



EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Prefeitura Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo aderido ao Programa Tempo de Aprender ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria consolidada nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, e da regulamentação dada pela Resolução/MEC nº 06, de 20 de Abril de 2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil, torna público o Edital para a seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção de Assistentes de Alfabetização a que se destina o presente Edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação no Programa Tempo de Aprender nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Barrinha/SP, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de até **8 (oito) meses** com início a ser estipulado pelas Escolas de acordo com os recursos repassados às unidades escolares aptas à participação junto ao programa.

1.3. Os Assistentes de Alfabetização classificados e selecionados deverão realizar o curso online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.4. A atuação do Assistente de Alfabetização, no Programa Tempo de Aprender, é atividade de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

1.5. Para o exercício de suas atividades, o Assistente de Alfabetização selecionado receberá a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, ajuda de custo de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria/MEC nº 280, de 19 de fevereiro de

2020, regulamentada pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021, de acordo com o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, objetos do respectivo programa e em nenhuma hipótese, configura-se como remuneração por serviços prestados.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares do ensino da rede pública municipal no processo de alfabetização, especialmente dos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, conforme art. 6º da Portaria MEC nº 280/2020:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numerária, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

3. DA SELEÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

3.1. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

I - Ser brasileiro;

II - Ter 18 (dezoito) anos completos;

III - Possuir experiência em atividades docentes ou apoio à docência; e

IV - Preencher os requisitos de formação elencados no item 4.1 do presente Edital.

3.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação a ser designada, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.



4. DO PERFIL DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

I - Professor com curso superior, graduação em licenciatura plena em pedagogia, licenciatura na área da educação ou curso normal superior, e com disponibilidade de carga horária;

II - Professor com curso de magistério em nível médio e com disponibilidade de carga horária; e

III - Estudantes Universitários dos grupos de Pedagogia ou Letras que estejam frequentando o ano final do curso e com disponibilidade de carga horária;

4.2. Além de atender o perfil acima, são características desejáveis ao Assistente de Alfabetização:

I - Liderança;

II - Capacidade de Comunicação e diálogo;

III - Capacidade de Mobilização;

IV - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com os alunos;

V - Capacidade de manter controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas e de desempenhar todas as atividades descritas no programa, sempre sob orientação do pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

I - Participar integralmente e com aproveitamento no Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender;

II - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

III - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

IV - Auxiliar o professor alfabetizador da(s) turma(s) para a(s) qual(s) for designado, nas atividades por ele estabelecidas e planejadas, podendo/devendo participar na construção dos planejamentos, estratégias e intervenções pedagógicas necessárias para o sucesso da aprendizagem e alfabetização dos discentes;

V - Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

VI - Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa na escola, relatório dos

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Página 3 de 11



conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

VII - Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

VIII - Participar de outras formações eventualmente indicadas pelo MEC;

IX - Ter disponibilidade de tempo, seja ele de modo integral, ou parcial (manhã ou tarde); ou tempo parcial (manhã e tarde em dias alternados); e

X - Estar plenamente comprometido com o objetivo do Programa Tempo de Aprender que é o sucesso no processo da alfabetização.

5.2. O Assistente de Alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares considerando os critérios estabelecidos neste Edital, conforme Portaria MEC nº 280/2020, bem como a Resolução/MEC nº 06/2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021.

5.3. A atividade do Assistente de Alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de (05) cinco horas semanais, por turma, para as unidades escolares não vulneráveis, ou (10) dez horas semanais, por turma, para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios do art. 3º da Resolução/MEC nº 06/2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

5.4. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

5.5. As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

5.6. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Página 4 de 11



6.2. A inscrição poderá ser realizada do dia **30/03/2023 ao 03/04/2023, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Avenida Costa e Silva, nº 777, Vila Recreio, nesta cidade.**

6.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

6.4.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e

6.4.2. Cópias dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de autenticação:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Declaração da Instituição Superior que conste que o candidato é estudante e que está cursando o período final de Pedagogia ou Letras;

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso para candidatos graduados;

V - Comprovante de escolarização para o candidato formado no curso de magistério em nível médio;

VI - Comprovante de experiência docente ou na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização, através de CTPS, contrato de trabalho ou declaração da unidade escolar que tenha atuado ou esteja atuando, devidamente assinada e com identificação do declarante.

6.4.3. A ficha de inscrição estará disponível na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devendo ser preenchida no ato da inscrição.

6.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso seja constatada ser inverídica a informação.

6.6. Não será aceita inscrição por via postal, fax, e-mail, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 6.2.

6.7. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

6.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6.9. Depois de efetivada a inscrição, os dados e documentos constantes na ficha não poderão sofrer alterações.

7. DAS VAGAS

7.1. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuarem no Programa Tempo de Aprender, sendo que as vagas serão disponibilizadas de acordo com o número de turmas, inseridas e confirmadas no Programa Tempo de Aprender, consideradas turmas com pelo menos dez matrículas de 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental (conforme § 4º do art. 7º da Resolução MEC nº 06/2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021) de cada unidade escolar selecionada pelo Programa.

7.2. As vagas serão preenchidas de modo a atenderem as unidades escolares de acordo com a quantidade de turmas formadas, ficando para cadastro reserva os Assistentes de Alfabetização classificados. Esses serão convocados, segundo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção se dará através da análise de currículo comprovado em ficha de inscrição (Anexo I).

8.2. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Documentos	Pontuação
Licenciatura em Pedagogia e/ou Licenciatura na área da educação	3 pontos
Formação no Magistério em nível médio	2 pontos
Estudantes Universitários dos grupos de Pedagogia ou Letras que estejam frequentando o ano final do curso	2 pontos
Experiência comprovada em alfabetização como docente	4 pontos cada ano
Experiência comprovada em alfabetização como apoio à docência	2 pontos cada ano



8.3. A comprovação da experiência docente ou na área de apoio à docência, deverá ser feita através da apresentação da CTPS, contrato de trabalho ou declaração da unidade escolar que tenha atuado ou esteja atuando, devidamente assinada e com identificação do declarante.

8.4. Somente será conferida pontuação para o ano de experiência docente ou na área de apoio à docência, se as atividades tiverem sido exercidas durante 1 (um) ano letivo completo, de acordo com o calendário escolar da unidade de atuação.

8.5. A análise dos currículos será realizada a partir dia subsequente a finalização do prazo para inscrição, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

8.6. O candidato será eliminado caso não apresente a documentação exigida neste Edital.

8.7. O resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal (<https://www.barrinha.sp.gov.br>), na Aba Educação, pela Secretaria Municipal de Educação, em até 02 (dois) dias úteis após concluída a análise dos currículos pela Comissão de Inscrição e Avaliação, por ordem de classificação.

8.8. Se ocorrer empate na pontuação final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - Tenha a maior experiência comprovada;

II - Tenha a maior idade;

III - Tenha o maior número de filhos.

8.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

8.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 3 deste Edital.

9.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

9.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 3 deste

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Página 7 de 11

Edital, assinarão Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário para prestar as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de até 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

9.5. Em caso de desistência, será convocado o candidato segundo a ordem decrescente de classificação.

10. DO VALOR DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DESTINADO AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, POR TURMA

10.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, alterada pela Resolução/MEC nº 23 de 3 de dezembro de 2021, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá.

10.2. Os recursos de que trata o item 10.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante, que repassará ajuda de custo mensal aos Assistentes de Alfabetização nos seguintes valores:

Unidades Escolares	Carga Horária Semanal	Valor por Turma Mensal
Não Vulneráveis	5h	R\$ 150,00
Vulneráveis	10h	R\$ 300,00

10.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo deste.

10.4. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo (04) quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, (08) oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

10.5. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem, somados, ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.



10.6. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte).

10.7. O ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Assistentes de Alfabetização, será efetuado mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo voluntário.

10.8. O ressarcimento de despesas está condicionado à presença física dos assistentes de alfabetização na escola, para apoio ao professor regente, conforme estipulações da Secretaria Municipal de Educação e das respectivas unidades escolares.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para manter-se ativo no Programa Tempo de Aprender, a frequência esperada do Assistente de Alfabetização é de 100% (cem por cento), salvo motivos de doença ou de outra ordem, que devem ser devidamente informados e comprovados.

11.2. As listas de frequência deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelo Assistente de Alfabetização, com controle do gestor da unidade escolar.

11.3. Será considerada evasão a ausência não informada e nem justificada do Assistente de Alfabetização por um prazo de até 3 (três) dias.

11.4. Será desvinculado o Assistente de Alfabetização que durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário não corresponder aos requisitos básicos do Programa Tempo de Aprender.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital terá validade a partir da data da sua publicação.

12.3. O Processo terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

12.3. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa, e/ou na prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

12.4. A Secretaria Municipal de Educação não tem a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. Essa convocação será regida, exclusivamente, pelos critérios e de acordo com a demanda em cada unidade escolar do Programa Tempo de

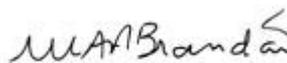
Aprender na rede municipal de ensino.

12.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Período de Inscrições, conforme item 6.2 do presente edital.	30/03/2023 a 03/04/2023
Análise e pontuação da Formação Acadêmica. Currículo profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão julgadora.	04/04/2023 a 10/04/2023
Publicação da classificação final dos candidatos.	11/04/2023
Convocação dos Candidatos Classificados.	A partir de 12/04/2023 e de acordo com as definições do programa.

Barrinha/SP, 27 de março de 2023.



MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação de Barrinha/SP



ANEXO I - Ficha de Inscrição / Currículo

Nome do candidato:

Sexo: ()M ()F

RG:

Data de Nascimento:

Nº de filhos: _____

CPF:

Endereço:

Contatos: E-mail: _____

Telefone: _____

Disponibilidade: ()Manhã ()Tarde () Manhã e Tarde

Formação escolar e Capacitação profissional:

Experiência profissional:

Barrinha/SP, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)